

Este certificado indica os requisitos para admissão no plano e a manutenção da qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios, um documento-base para você conhecer o funcionamento da SOCIEDADE PREVIDENCIARIA RUMOS

**Entidade:** SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS

**Plano:** Plano CD Rumos

**CNPJ do Plano:** 48.307.238/0001-90

**Nº Registro do Plano:** 2005.0009-65

**Data de Início do Plano:** 01/10/2005

## PLANO DE APOSENTADORIA

### 0.1 REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO:

- A. Ser Empregado de PATROCINADORA, mesmo que esteja com seu contrato suspenso
- B. Preencher a Ficha de Inscrição ao Plano.

Capítulo 4 do Regulamento

### 0.2 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

- A. Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Vinculado, Assistido, ex-Participante ou Autopatrocinado pelo Plano
- B. Serão ex-Participantes: os Autopatrocinados que deixarem de contribuir ao Plano; os Participantes que receberem benefícios em forma de pagamento único pelo fato do benefício mensal ser inferior a 1,5 UP ou, ainda, se houver comum acordo entre Participante e Sociedade, ser superior a 1,5 UP e inferior a 2,5 UP; os que solicitarem cancelamento de sua inscrição ou deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou Portabilidade

Itens 4.4, 4.7, 8.1.1.1, alínea “e” e 9.3.8 do Regulamento

### 0.3 CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

#### Contribuições do Participante:

- **Contribuição Normal:** opção de 1%, 2%, 3%, 4%, 5%, 6%, 7%, 8%, 9%, 10%, 11% ou 12% sobre o Salário Aplicável.
- **Contribuição Esporádica:** de livre valor e periodicidade, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Sociedade, desde que sejam previamente analisadas pela Sociedade

#### Contribuições da Patrocinadora:

- **Contribuição Complementar:** 100% do valor da Contribuição Normal efetuada pelo Participante, até o limite 6% do Salário Aplicável.
- **Contribuição Variável Mensal:** 50% do valor da Contribuição Normal efetuada pelo Participante, até o limite 3% do Salário Aplicável.
- **Contribuição Variável 13º:** Repique da Contribuição Esporádica de 13º efetuada pelo Participante, limitada a 9% do valor do Salário de 13º
- **Contribuição Variável PPR:** Repique da Contribuição Esporádica de PPR efetuada pelo Participante, limitada a 6% do valor do Salário PPR

Capítulo 5 do Regulamento

## PLANO DE APOSENTADORIA

## 0.4 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

- A. **Aposentadoria:** no mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
- B. **Aposentadoria por Invalidez:** seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, podendo ser exigido exame por clínico credenciado pela RUMOS.
- C. **Pensão por Morte:** será concedida ao conjunto dos Beneficiários de Participante ou Assistido que vier a falecer.
- Institutos Legais Obrigatórios:** quando da Perda de Vínculo Empregatício - a opção deve ser realizada em até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do extrato de desligamento:
- Autopatrocínio:** perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- Portabilidade:** possuir no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de Benefício pelo Plano.
- Benefício Proporcional Diferido (BPD):** desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.
- Resgate:** Perda do Vínculo Empregatício.

Capítulos 7 e 8 do Regulamento

## 0.5 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS

- A. **Todos os Benefícios:** Saldo de Conta Total do Participante. Poderá receber até 25% do Saldo em forma de pagamento único e o restante deverá optar por:
- I) renda mensal em percentual de 0,3% a 1,5% do Saldo Remanescente; ou
  - II) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos; ou
  - III) um benefício de renda mensal constante, estipulado pelo Participante, em moeda corrente, desde que o valor inicial seja suficiente para efetuar pagamento por um período mínimo de 05 anos e que seu valor mensal não seja inferior a 2,5 UP.
- B. **Aposentadoria por Invalidez:** Renda mensal calculada com base em 100% dos recursos acumulados no plano.
- C. **Pensão por Morte:** Pagamento Único ou Renda mensal, calculado com base em 100% do saldo existente na data do cálculo.
- Institutos Legais Obrigatórios:**
- Autopatrocínio:** Saldo de Conta Total do Participante fica investido na RUMOS até ser elegível e optar pelo benefício de Aposentadoria. Durante o período de autopatrocínio, o Participante deverá assumir o valor total da última contribuição de Participante e Patrocinadora, além do custeio administrativo do plano.
- Portabilidade:** Saldo de Conta Total do Participante poderá ser transferido para outro plano de previdência complementar. Neste caso estarão cessadas todas e quaisquer obrigações da Sociedade decorrentes deste Plano em relação a esse Participante e seus Beneficiários.
- Benefício Proporcional Diferido (BPD):** Saldo de Conta Total do Participante (contribuições do Participante + contribuições da Empresa) fica investido na Rumos e, à partir dos 55 anos de idade, poderá ser solicitado o recebimento de um benefício.
- Resgate:** 100% do Saldo da Conta de Contribuição de Participante. Neste caso estarão cessadas todas e quaisquer obrigações da Sociedade decorrentes deste Plano em relação a esse Participante e seus Beneficiários.

Capítulo 9 do Regulamento